

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 004/2023

Assunto: Realização de exames de oftalmologia pelo técnico de enfermagem.

1. FATO

Entidade sindical dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de Curitiba e Região solicita esclarecimentos se é atribuição dos técnicos de enfermagem a realização/execução dos exames de: Campo Visual, Angiografia, OCT, Pentacan e Paquimetria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Todas as pessoas, que viverem o suficiente, sofrerão pelo menos uma doença ocular durante a vida que exigirá cuidados adequados. Globalmente, pelo menos 2,2 mil milhões de pessoas têm uma deficiência visual ou cegueira, das quais pelo menos 1 milhar de milhões tem uma deficiência visual que poderia ter sido evitada ou ainda não foi tratada. Dezenas de milhões têm uma grave deficiência de visão e poderiam beneficiar de reabilitação que não estão a receber no momento. O encargo das doenças oculares e deficiências visuais não é suportado de forma igualitária: é geralmente muito maior nos países de rendimento médio ou baixo, entre idosos e mulheres, e nas comunidades rurais e desfavorecidas. (OMS, 2019)

O déficit pode variar de uma perda discreta da visão até a cegueira total. Ele pode ser causado por doenças oculares, neurológicas ou sistêmicas, ou por traumatismos ou utilização de alguns fármacos. O prognóstico visual final pode depender do diagnóstico e tratamento precoces e correto. Considerando

que de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 75% da cegueira é evitável, quer por resultar de condições evitáveis ou controladas através da aplicação do conhecimento e intervenções disponíveis, quer por essa cegueira ser tratável com êxito e a visão recuperada. (OMS, 2019)

Campo Visual ou Campimetria:

A campimetria ou perimetria é uma avaliação do campo visual central e periférico. Em muitas doenças, esta visão espacial é reduzida e a única maneira de detectar esta perda é por meio do estudo do campo de visão. A interpretação dos seus resultados cabe exclusivamente ao médico. A realização da campimetria de confrontação exige conhecimento médico e, portanto, deve ser realizada por esse profissional. A campimetria manual pode ser realizada por médicos ou por auxiliares de médicos, com experiência e sob supervisão médica. A campimetria computadorizada, realizada em equipamentos que apresentam ao médico índices de confiabilidade para a sua interpretação, pode ser feita por médicos e o aparelho pode ser operado por auxiliares de médicos e por outros profissionais treinados por oftalmologistas. Os profissionais devem ser treinados para o apropriado manuseio do equipamento, capacitados para orientar o paciente sobre a técnica do exame, saber analisar o comportamento do paciente no exame e ter conhecimento da relação profissional-paciente. Devem também ter noções das condições de higiene do equipamento. A responsabilidade do exame é totalmente do médico. (CFM, 2010).

Paquimetria:

A paquimetria consiste na medida da espessura corneana, que é um indicador direto da função endotelial. Para realizá-la é necessário aplicar colírio anestésico e o paciente deve olhar para um ponto fixo, neste momento uma sonda ultrassônica de cristal avalia os olhos do paciente. A paquimetria óptica é parecida com a paquimetria ultrassônica, mas, ao invés de utilizar o ultrassom, neste caso é a luz que proporciona os resultados. Este exame dispensa contato com o olho. (KANSKI, 2008).

Pentacam:

O pentacam é uma tomografia de coerência óptica bilateral da córnea e do restante segmento anterior do olho, com objetivo de diagnosticar algumas patologias oculares, como por exemplo, astigmatismo, ceratocone, catarata, glaucoma, entre outras doenças dos olhos. O pentacam é, assim, um exame oftalmológico que obtém imagens em 360° e em três dimensões (3D) da superfície anterior e posterior da córnea e do cristalino. Serve para obter mapas topográficos com informações relevantes da elevação da superfície anterior e posterior da córnea, profundidade e volume da câmara anterior, valores de densidade óptica do cristalino, aberrometria corneana e medição do ângulo irido-corneano. Este exame complementar de diagnóstico permite, ainda, ao médico oftalmologista adquirir informações para determinar o cálculo da potência das lentes intra-oculares (LIO), para avaliações prévias da córnea na cirurgia refrativa, no sentido de acautelar possíveis riscos da cirurgia. É um exame indolor e confortável, não invasivo e não existe contacto ocular. O paciente fica sentado numa cadeira, com o queixo colocado numa mentoneira e a testa encostada a uma proteção e deve fixar a visão em uma luz azul, ativada no início do exame. (NASCIMENTO, LANÇA, 2018)

OCT:

Chamado de Tomografia de Coerência Óptica (OCT) ao contrário da tomografia de outros órgãos do corpo, a OCT não usa radiação, mas sim feixes de luz. Desta forma, pode ser realizado quantas vezes forem necessárias. É útil no diagnóstico de doenças como o glaucoma e permite estudar o segmento anterior do olho nomeadamente a córnea, a câmara anterior, a íris e o cristalino. É um exame não invasivo que usa a luz para obter uma imagem transversal em cores da retina. A composição da imagem é obtida através da diferença entre a luz emitida e a luz captada, permitindo desta forma efetuar uma espécie de “corte” que permite visualizar as estruturas, podendo haver necessidade ou não de dilatação da pupila com colírios. (ARANA et al, 2010)

Angiografia:

A angiografia é um exame semelhante à retinografia que permite fotografar a retina, o nervo ótico e o fundo do olho. As imagens obtidas são em cores e alta resolução, permitindo ver com detalhe todo o fundo ocular. A angiografia permite avaliar não só a retina, mas os vasos sanguíneos através do uso de contraste. Ou seja, enquanto na “retinografia simples” não existe qualquer injeção de contraste na angiografia fluoresceínica o exame é feito, recorrendo à administração de um produto de contraste (fluoresceína), por isso também é, por vezes, conhecida como retinografia fluorescente. No exame de angiofluoresceinografia, o produto de contraste injetado é uma espécie de “corante” que permite efetuar um estudo mais detalhado da retina. O contraste (fluoresceína) é administrado por meio endovenoso (habitualmente, através da punção de uma veia do braço). A fluoresceína é uma molécula não tóxica e muito fluorescente que pode ser utilizada com segurança na larga maioria dos doentes. Por este motivo, este exame é praticamente isento de riscos e de complicações. Neste exame, com a administração do contraste, é possível estudar o fluxo sanguíneo nos vasos da retina e coróide, registar detalhes do epitélio pigmentar e da circulação retiniana e avaliar a sua integridade funcional (já que os vasos retinianos normais são impermeáveis à fluoresceína). As imagens retinianas são captadas sequencialmente, logo que o “corante” passe pelos vasos sanguíneos da retina. O paciente posiciona-se em frente ao equipamento (angiógrafo) que fotografa o fundo do olho com lentes dotadas de elevada resolução. Antes do exame a pupila é dilatada de modo a que as imagens do fundo do olho sejam captadas pelo equipamento. (LIRA, et al 2005)

O Artigo 11, inciso I, alínea “m”, da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a execução de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas (BRASIL, 1986)

O Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a Lei do Exercício Profissional nº 7.498/86, estabelece, ainda:

[...]

Art. 10 O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: [...]

II executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro;

[...]

Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares de nível médio, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

III executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

[...]

g) realizar testes e proceder a sua leitura, para subsídio de diagnóstico;

[...]

Art. 12 O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: a) Participar da programação da assistência de Enfermagem; b) Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei; c) Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; d) Participar da equipe de saúde.

[...]

Art. 13 As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do Enfermeiro [...] (BRASIL, 1986; 1987).

[...]

Art. 15 As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta Lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

[...]

Conforme determina a Resolução nº 564, de 6 de novembro de 2017, do Conselho Federal de Enfermagem, o profissional de enfermagem exerce suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética. Nesse sentido, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelece:

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

[...]

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional,

Considerando o Parecer COREN-PR nº 012/2014 que dispõe sobre a “Legalidade de administração de contraste em clínica radiológica e diagnóstico por imagem:

[...]
[...]“Ante o exposto, somos do parecer de que a administração de contraste assim como do regime de pré-medicação, são de responsabilidade tanto do Enfermeiro como do Técnico de Enfermagem, desde que sejam devidamente capacitados e existam protocolos preestabelecidos na instituição.”
[...]

Outras Regionais já debateram sobre este tema ou situações similares. Exemplo destes eventos são o Parecer Técnico COREN-DF nº 04/2015 do qual destaca-se o seguinte trecho:

[...]
No que se refere à atuação de enfermagem na realização de teste pré-diagnóstico, tem-se que os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem possuem amparo legal, desde que comprovada a competência técnica/científica, exceto a tonometria de aplanção de Goldmann (contato direto), na qual somente o profissional enfermeiro devidamente habilitado possui competência para realizá-lo, cabendo aos demais profissionais auxiliar o enfermeiro no processo do cuidado, observada a competência técnica e legal.
[...]

Ainda no Parecer Coren-SP nº 023/2019, dispõe sobre a competência dos profissionais de enfermagem para realização de testes de acuidade visual e exames oftalmológicos:

[...]
“A campimetria, ceratometria, paquimetria e refração computadorizadas podem ser realizadas por profissionais de enfermagem. Os técnicos e auxiliares de enfermagem devem realizar os procedimentos sob a supervisão do enfermeiro que responde privativamente pela equipe de enfermagem.
A retinografia simples e a retinografia contrastada podem ser realizadas por técnicos e auxiliares de enfermagem treinados, habilitados e capacitados, sob supervisão do enfermeiro.
A interpretação do resultado é de responsabilidade exclusiva do profissional médico.”
[...]

Considerando a Resposta Técnica COREN/SC Nº 076/CT/2019, dispõe sobre Angiografia fluoresceínica:

[...]

“O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que a Enfermagem (Enfermeiro e Técnico de Enfermagem) possui competência legal para administrar o contraste oral ou endovenoso de acordo com a prescrição médica para realização do exame de angiografia fluorescente, dentre outros exames.”

[...]

CONCLUSÃO

Os exames oftalmológicos de Campo Visual ou Campimetria computadorizada, Paquimetria, Pentacam, OCT (Tomografia de Coerência Óptica) e Angiografia são realizados em equipamentos automatizados que emitem informações ou imagens para auxílio do diagnóstico clínico, o qual é privativo do profissional médico.

Compreende-se assim que a enfermagem exerce atividades de apoio ao diagnóstico, seja com a anotação de dados clínicos ou na operação de equipamentos automaticamente calibrados e parametrizados, portanto, o técnico de enfermagem pode realizar os exames oftalmológicos descritos acima.

No entanto, para correta realização dos exames, o técnico de enfermagem, necessita ser devidamente capacitado para apropriar-se dos conhecimentos relativos à manipulação dos equipamentos e orientação dos pacientes. Recomenda-se a implantação de processos de trabalho descritos em protocolos validados pelo gestor do estabelecimento, visando respaldar as ações dos profissionais de enfermagem e assegurar a assistência livre de danos.

Cabe ressaltar que se houver necessidade de procedimento com instilação de colírio ou contraste por via endovenosa, estes deverão ser administrados somente mediante prescrição médica e de acordo com a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, todas estas atividades devem ser desenvolvidas sob supervisão do Enfermeiro.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.



Realizado pela Comissão de Parecer Técnico

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm>. Acesso em: 15 de dezembro de 2022

____ Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem [online]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso 15 de dezembro de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução COFEN nº564/2017. Dispõe sobre o Código de Ética da Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em 15 de dezembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DISTRITO FEDERAL. COREN-DF. Parecer nº 04/2015 de 19 de outubro o qual versa sobre competência legal dos profissionais de enfermagem realizar exame em oftalmologia. <https://www.coren-df.gov.br/site/2015/10/19/parecer-tecnico-coren-df-042015/> Acesso em 15 de dezembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM SÃO PAULO. COREN-SP Parecer nº023/2019 de 31 de julho de 2019. Competência dos profissionais de enfermagem para realização de testes de acuidade visual e exames oftalmológicos. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/Parecer-023.2019-Realiza%C3%A7%C3%A3o-de-testes-de-acuidade-visual-e-exames-oftalmol%C3%B3gicos.pdf> Acesso em 15 de dezembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM SANTA CATARINA - COREN-SC
Resposta Técnica Coren-SC N°
076/CT/2019 <http://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/RT-076-2019-Angiografia-.pdf>. Acesso em 15 de dezembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR. Parecer 012/2014 de 21 de julho de 2014. Legalidade de Administração de contraste em clínica radiológica e de diagnóstico por imagem. Disponível em: https://www.corenpr.gov.br/portal/images/pareceres/PARTEC_14-012-Legalidade_administracao_contraste_clinica_radiologica_diagnostico_imag Acesso em 15 de dezembro de 2022

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM Parecer nº 31/10 que dispõe sobre A campimetria é uma avaliação do campo visual central e periférico, cuja interpretação dos resultados e responsabilidade é exclusiva do médico. 2010. Pode ser realizado por auxiliar devidamente capacitado, sob supervisão médica. https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/BR/2010/31_2010.pdf Acesso em 15 de dezembro de 2022.

Lira RP, Dantas AP, Trigueiro LA, Farias PFS. Preparo do oftalmologista para o tratamento das reações adversas na retinografia fluoresceínica. Arq Bras Oftalmol. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/abo/a/VkVxtgQMNjxjL68vcmmNgxM/?lang=pt> Acesso em 15 de dezembro de 2022.

KANSKI, J.J. Oftalmologia clínica: uma abordagem sistemática. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

NASCIMENTO, F.F; LANÇA, C.D. Paquimetria Ultrassônica e Pentacam HR: estudo comparativo das medições de Espessura Corneana Central. Lisboa, 2018. Disponível em: https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/8539/1/Paquimetria%20ultrass%C3%B3nica%20e%20Pentacam%20HR_estudo%20comparativo%20das%20medi%C3%A7%C3%B5es%20de%20espessura%20corneana%20central.pdf Acesso em 15 de dezembro de 2022.

ARANA, L.A. Tomografia de coerência óptica na avaliação da camada de fibras nervosas peripapilar nos usuários de cloroquina. Arq. Bras. Oftalmol. 73 (1) Fev 2010 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/abo/a/C4vZ6p3mXDxP4LgnLCXphhg/?lang=pt> Acesso em 15 de dezembro de 2022.

OMS, Organização Mundial da Saúde. Relatório Mundial sobre a Visão, 2019. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/328717/9789241516570-por.pdf> Acesso em 15 de dezembro de 2022